



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

EMENTA: Altera as dimensões estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.014, de 13 de maio de 2020, que reorganiza as zonas urbanas e suburbanas do Município de Trindade-PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que o plenário aprovou e a senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as dimensões estabelecidas nos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.014/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A partir do marco inicial, em direção à Avenida Central Norte, **7.000 (sete mil) metros**”.

“Art. 5º – A partir do marco inicial, em direção à Avenida Central Sul, até o limite final do município que confronta com o município de Ouricuri-PE.”

Art. 2º -Ficam mantidas as demais disposições constantes das Leis Municipais de nºs 1.014/2020 e 711/2007 que não contrariem a presente alteração.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Divaldo Moraes de Barros

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e ampliar o perímetro urbano do Município de Trindade-PE, adequando-o à realidade atual de crescimento populacional, expansão habitacional, desenvolvimento comercial e industrial.

A legislação vigente estabelece limites fixados há quase duas décadas, os quais já não correspondem ao crescimento físico e econômico do Município.

A redefinição do perímetro para 5 km em algumas direções a partir do marco inicial permitirá:

- Organização do crescimento urbano;
- Regularização de áreas já consolidadas;
- Planejamento adequado de infraestrutura;
- Melhoria na arrecadação e gestão territorial;
- Desenvolvimento urbano sustentável.

A proposta respeita os princípios constitucionais do planejamento urbano (art. 182 da CF) e a função social da propriedade, além das diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento ordenado de Trindade-PE, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores.

Divaldo Moraes de Barros

Vereador